LEI Nº 2996, DE 19 DE AGOSTO DE 1998.

Autoriza a doação do imóvel que menciona para instalação de micro-empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Município de Formiga autorizado a doar à Firma Individual **André Luis de Oliveira**, CGC nº 000.821.416-65, do ramo de Sucatarias, o terreno vago, constituído pelo lote nº 03 da quadra 14, com 300 m^2, no Bairro da Saudade, nesta Cidade, localizado à Rua Cristo Rei, com as seguintes confrontações: na frente, numa extensão de 12,00 mts, com a citada Rua Cristo Rei; nas laterais, com extensão de 25,00 mts, com os lotes nº 02 e 04; e nos fundos, numa extensão de 12,00 mts, com o lote 05.

ART. 2º - A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção da sede própria da referida Firma, para o comércio de sucatas.

ART. 3º - Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas caso:

a) Não esteja concluída a construção para pleno funcionamento da Firma no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da promulgação da presente Lei;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Firma beneficiária.

ART. 4º - O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação e conseqüente reversão do bem ao Patrimônio Público do Município.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2693, de 14 de outubro de 1996.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de agosto de 1998.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete